



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 87/2021

PROPONENTE: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Dispõe sobre a apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o Projeto de Resolução Legislativa Nº 87/2021 dispor acerca da apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2021. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à sua aprovação.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II - ANÁLISE

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047600

✉ dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadodecaronicolau LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 01/12/2021 09:51:19

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 01/12/2021 10:01:30

SAULLO VELAME VIANNA - EM 01/12/2021 10:17:09

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 65746A4900084BFE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

No tocante à competência objetiva, é válido pontuar que a propositura abrange tema relacionando à competência exclusiva desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, compete ao Poder Legislativo Estadual, nos moldes do art. 28 da Constituição Estadual, propor projetos legislativos que regulamentam a sua própria organização interna e o seu funcionamento. Vejamos:

“Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

(...)"

Superadas as questões formais, passamos a discorrer acerca do mérito.

Nestes termos, observa-se que a demanda em comento objetiva a organização e instrumentalização das emendas de bancadas instituídas através de emenda constitucional no Estado do Amazonas.

Por fim, no que tange o aspecto financeiro da demanda, ressalta-se, ainda, que nas iniciativas previstas no projeto devem ser incluídas na Lei Orçamentária Anual desta Assembleia Legislativa.

Assim sendo, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária para o ano de 2022. Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, e nos termos do Regimento





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Inerno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b".

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa Nº 87 de 2021.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR

